COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
HOSPITAL UNIMED BLUMENAU
RUA AMAZONAS, Nº 301, BAIRRO GARCIA, BLUMENAU/SC, CEP 89020-001

UNIMED BLUMENAU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
HOSPITAL UNIMED BLUMENAU
PROCESSO SELETIVO PARA MÉDICO RESIDENTE
EDITAL Nº RM 01/2026

O HOSPITAL UNIMED BLUMENAU, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 82.624.776/0016-23, com sede em Blumenau/SC, na Rua Amazonas, nº 301, bairro Garcia, CEP 89020-001, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo, no ano de 2026, para o Programa de Residência Médica que se iniciará em 2027, observadas as disposições estabelecidas nos diplomas legais vigentes, bem como nas regras e condições contidas neste Edital.

A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, em regime de tempo integral, funcionando sob responsabilidade da Instituição, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional, regulamentada pela Lei n.º 6.932/81, de 7 de julho de 1981, e pelas Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (MEC)

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo do Programa de Residência Médica do HOSPITAL UNIMED BLUMENAU (“PRM”) destina-se a selecionar candidatos para o provimento de vagas distribuídas, conforme Quadro de Vagas constantes do ANEXO I deste Edital.

1.2 No quadro de vagas, estão contempladas as vagas credenciadas pelo MEC e com bolsas garantidas.

1.3 O Processo Seletivo para Residência Médica constará apenas de UMA ETAPA (ÚNICA), com peso de 100 (cem) por cento, composta de Prova Geral de Conhecimentos Gerais para os Programas de Residência Médica onde não existam pré-requisitos ou, nos casos de Residências Médicas onde existam pré-Requisitos, uma Prova de Conhecimentos Específicos. As provas serão executadas sob a responsabilidade da Associação Catarinense de Medicina (“ACM”) e da Associação Médica do Rio Grande do Sul (“AMRIGS”), conforme edital disponível em https://www.fundatec.org.br/portal/concursos/

1.4 As provas objetivas serão realizadas conforme especificações e locais divulgados no Edital de Abertura Unificado nº 01/2026 da PROVA AMB, AMRIGS, ACM E AMMS Nº 01/2026 através do website https://www.fundatec.org.br/portal/concursos/

1.6 A inscrição do candidato no presente Processo Seletivo implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.7 A remuneração atual do médico residente é de **R$ 4.106,09** (quatro mil cento e seis reais e nove centavos), constituindo a remuneração líquida e certa pelo desempenho das atividades do PRM, nada mais podendo ser pleiteado, em pecúnia e/ou in natura, a título de pagamento, reembolso, benefício, moradia e/ou indenização.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

2.1 No momento da matrícula, o candidato aprovado no Processo Seletivo, na forma estabelecida neste Edital e eventuais retificações, deverá:

2.1.1 Ter sido aprovado e classificado na prova escrita do processo seletivo.

2.1.2 Ser brasileiro e ter registro primário ou secundário no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina ("CRMSC").

2.1.3 No caso de médico estrangeiro a inscrição só será aceita frente à apresentação de:

2.1.3.1 Visto permanente ou de acordos internacionais com o Brasil.

2.1.3.2 Diploma revalidado por Universidade Pública Brasileira e exame de Proficiência da Língua Portuguesa de acordo com o estabelecido nas Resoluções CFM nº 1831/2008 e 1832/2008.

2.1.3.3 Inscrição no CRMSC.

2.1.4. No caso de médico brasileiro com diploma médico adquirido no exterior é exigido:

2.1.4.1 Reconhecimento do diploma por Universidade Pública Brasileira conforme Resolução CFM nº 1831/2008 e 1832/2008.

2.1.4.2 Inscrição no CRMSC.

2.1.5. Gozar dos direitos políticos.

2.1.6. Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (para o gênero masculino).

2.1.7. Todos os médicos deverão estar registrados no CRMSC, bem como estar inteiramente regular com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.

2.1.8. Cumprir as demais exigências deste Edital, apresentando os documentos listados no item 8, em caráter obrigatório para a consecução do contrato.

3. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

3.1 As inscrições estarão abertas no período de **09 de setembro de 2026 a 19 de outubro de 2026**, cujo detalhamento das mesmas, bem como a confirmação e possíveis recursos constam no edital da Prova AMB, AMRIGS, ACM E AMMS N° 01/2026 disponível no endereço eletrônico https://www.fundatec.org.br/portal/concursos/

3.2. O currículo é um requisito obrigatório para a inscrição e deverá ser preenchido conforme as orientações do Edital de Abertura Unificado nº 01/2026. O candidato deve anexar os documentos comprobatórios na própria plataforma, de acordo com as instruções fornecidas, respeitando o prazo estabelecido no cronograma.

3.3 A taxa de inscrição do HUB é no valor de **R$400,00 (quatrocentos reais),** conforme previsto no Anexo I deste Edital, sem prejuízo da taxa de adesão prevista no item 6.7 do Edital do Exame AMB, AMRIGS, ACM E AMMS Nº 01/2026.

3.3.1 O procedimento de isenção da taxa de inscrição obedecerá ao previsto no item 6.8 do Edital do Exame AMB, AMRIGS, ACM E AMMS Nº 01/2026.

4 DAS PROVAS

4.1 O Processo Seletivo constará apenas de UMA ETAPA (ÚNICA) que consistirá de avaliação por meio de provas teórico-objetivas, de caráter classificatório, que serão realizadas, conforme as datas e horários que se encontram no Edital de Abertura Unificado nº 01/2026 da PROVA AMB, AMRIGS, ACM E AMMS Nº 01/2026, disponível em https://www.fundatec.org.br/portal/concursos/

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 A divulgação das notas dos candidatos classificados na prova escrita do processo seletivo será disponibilizada no dia **18 de dezembro 2026**, em ordem decrescente de classificação, disponível em https://www.fundatec.org.br/portal/concursos/index_concursos.php?concurso=1111 , constituindo-se em ETAPA ÚNICA de classificação.

5.2 A divulgação das notas dos candidatos classificados com a pontuação do PROVAB será disponibilizada no dia **22 de dezembro 2026**, em ordem decrescente de classificação no site https://www.iephscblumenau.com.br/residencia/processo-seletivo-01/2026 . Os originais e 01 (uma) cópia dos comprovantes anexados no ato da inscrição deverá ser apresentados no dia da assinatura do contrato, nos termos do item 8.2 deste instrumento.

5.3 Em conformidade com a Portaria MEC nº 446/2026 e art. 22-E da Lei Federal nº 15.233 de 7/10/2025, e de acordo com a disponibilidade da Instituição, terá direito à pontuação adicional de 10% (dez por cento) o candidato que requerer, no ato da inscrição, a pontuação adicional e ter concluído o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade – PRMFC/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC):

I) O candidato que anteriormente à data de início do PRM tiver participado e concluído integralmente os **Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC**), receberá pontuação adicional na nota de todas as fases descritas nos artigos anteriores, considerando-se os seguintes critérios: a) 10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo para quem concluir a programação prevista para os 2 (dois) anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades:

b) A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo edital do processo seletivo.

c) Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.

d) A pontuação adicional decorrente da conclusão do PRMFC poderá ser utilizada nos processos seletivos para programas de residência médica, inclusive especialidades de acesso direto, especialidades com pré-requisito, áreas de atuação e anos adicionais, observado o disposto neste edital e na regulamentação aplicável

5.4 Para obter a pontuação adicional, o candidato deverá declarar no momento da inscrição a participação no programa relacionado, além de enviar a documentação comprobatória, respectiva:

a) certificado de conclusão de PRMFC/PRMGFC expedido por instituição credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM; ou

b) declaração oficial expedida pela instituição ofertante responsável pelo programa, que comprove, de forma expressa, a conclusão integral do PRMFC/PRMGFC anteriormente à data prevista em edital para comprovação do requisito.

5.5 O candidato que não apresentar a documentação comprovando sua participação no PRMGFC, no ato da inscrição, não terá direito à referida pontuação.

5.6 A pontuação será aplicada na nota obtida da Prova Teórico-Objetiva, após a classificação, modificando a colocação, e também nas demais fases do processo seletivo.

5.7 A pontuação adicional não poderá ser utilizada mais de uma vez pelo candidato após matrícula em Programa de Residência Médica.

5.8 A pontuação adicional de que trata este item não se aplica a processos seletivos para cursos de especialização que não constituam Programas de Residência Médica, nos termos da regulamentação aplicável.

5.8.1 Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado Programa de Residência Médica com a utilização de tal pontuação, não podendo ser beneficiado com a pontuação adicional mais que uma vez.

5.9 Para o envio dos documentos da concessão da bonificação do PRMGFC, os candidatos deverão realizar as etapas descritas abaixo, durante o período estabelecido no Cronograma de Execução:

a) Acessar o site da FUNDATEC, onde estará disponível o link “Formulário Online de Entrega de Documentos – Programa PRMGFC”, para upload dos documentos para avaliação**;**

b) Encaminhar documentos com tamanho máximo de 5 Megabytes e com as seguintes extensões: JPG, JPEG,BMP, PDF, PNG ou TIFF;

c) Após o preenchimento do Formulário Online, o candidato visualizará seu protocolo de envio dos documentos.

5.10 Os documentos deverão ser enviados através do site até às 17 (dezessete) horas do último dia previsto para encerramento do respectivo prazo, conforme Cronograma de Execução.

6. DOS RECURSOS

6.1 Caberá recurso quanto ao conteúdo e/ou gabarito das provas escritas realizadas, que deverá ser interposto de acordo com o Edital nº 01/2026 da PROVA AMB, AMRIGS, ACM E AMMS Nº 01/2026.

6.2 Os recursos que não estiverem de acordo com as normas do edital da Prova nº 01/2026 da PROVA AMB, AMRIGS, ACM E AMMS Nº 01/2026, serão liminarmente indeferidos.

6.3 A decisão dos recursos, exarada pela Comissão do Concurso, é irrecorrível na esfera administrativa.

6.4 Ocorrendo à anulação de questões ou a alteração de quaisquer das notas publicadas em consequência de deferimento de recurso administrativo ou por constatação de erro material, as notas, médias e classificação dos candidatos poderão ser alteradas para posição superior ou inferior.

7. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem a melhor Média da Prova Escrita, conforme o número de vagas previstas, e considerando um acréscimo de 10%, conforme normativas da Comissão Nacional de Residência Médica descritas no ANEXO III.

7.2 Os candidatos serão classificados pela ordem decrescente da nota final.

7.3 Ocorrendo empate na colocação dos classificados serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

7.3.1 Maior nota TO

7.3.2 Maior idade; e

7.3.3 Maior tempo de formação.

7.4 O preenchimento das vagas será feito rigorosamente de acordo com a ordem de classificação e o número de vagas oferecidas e com credenciamento junto ao MEC e bolsa garantida. Serão efetuadas convocações até o preenchimento das vagas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do programa, conforme prevê a Resolução da CNRM ou conforme novo prazo final estabelecido pela CNRM.

7.5 No prazo estabelecido no item anterior, havendo desistência de candidato, ou não cumprindo as exigências legais cabíveis, assumirá o próximo candidato da lista de classificação.

7.6 Os candidatos classificados para suprir desistências do Processo Seletivo serão convocados, exclusivamente, por meio de aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp) ou correio eletrônico (e-mail), devendo responder ao interesse da vaga em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo manifestação tempestiva do respectivo candidato, chamar-se-á o próximo da lista. Assim sendo, é de inteira responsabilidade do candidato à informação correta pertinente ao seu telefone (WhatsApp) e endereço eletrônico (e-mail) quando da sua inscrição.

8 DA MATRÍCULA

8.1 Os candidatos aprovados deverão proceder à matrícula, pessoalmente, em data, horário e local descritos no ANEXO II, para o ingresso no PRM.

8.2 Para a efetivação da matrícula, o candidato deverá entregar, no respectivo ato, a documentação listada abaixo:

a. Cópia da certidão de nascimento ou de casamento, quando aplicável;
b. Cópia da carteira de identidade;
c. Cópia do CPF;
d. Cópia do título de eleitor;
e. Cópia do diploma do curso de Medicina autenticado;
f. Cópia da carteira do CRMSC ou cópia autenticada do protocolo de solicitação de registro no referido Conselho*;
g. Cópia da Certidão de Reservista (candidatos do gênero masculino);
h. Cópia da carteira de vacina contra Hepatite B, tríplice viral, antitetânica, H1N1 2026 e Covid-19 2 doses;
i. Comprovante de residência (água, luz ou telefone);
j. Cópia do Cartão do SUS;
k. Comprovante de inscrição no INSS (número do NIT ou PIS/PASEP);
l. Cópia da Apólice de Seguro contra Acidentes Pessoais, com vigência para o período completo da residência;
m. Currículo com todos os documentos comprobatórios;

***O** contrato será efetivado somente mediante apresentação do comprovante de inscrição no CRMSC, ou de sua solicitação, sob pena de perda do direito de inclusão no PRM.

8.3 A matrícula estará condicionada a nova resolução da CNRM descrita no ANEXO IV.

8.4 No caso dos candidatos aprovados não se matricularem nesta data, serão caracterizados como desistentes da vaga e o IEP - Instituto de Ensino e Pesquisa prosseguirá chamando para matrícula os candidatos classificados sequencialmente em ordem decrescente de classificação.

8.5 O contato será realizado por meio de aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp) ou correio eletrônico (e-mail), informados pelo candidato na ficha de inscrição.

8.6 Após o período de matrícula, quando houver vagas sem matriculados, será realizada chamada pelo IEP - Instituto de Ensino e Pesquisa, dos candidatos classificados em ordem decrescente de classificação. O contato será realizado por meio de aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp) ou correio eletrônico (e-mail), informados pelo candidato na ficha de inscrição. Após o primeiro contato, o candidato terá 24 (vinte e quatro) horas para se manifestar, caso isso não ocorra, tempestivamente, será chamado o próximo candidato da lista. A desistência por parte do candidato deve ser manifestada, preferencialmente, de ofício, admitindo-se que seja formalizada por e-mail, o que poderá ocorrer mesmo antes do chamamento pelo IEP - Instituto de Ensino e Pesquisa ou no caso em que o mesmo não proceda a uma desistência formal, não se apresentando dentro de 24 (vinte e quatro) horas após comunicado, o candidato aprovado será caracterizado como desistente da vaga.

8.6.1 – Matrícula poderá ser realizada on-line, o médico residente convocado deverá enviar os documentos relacionados no item 8.2 no prazo de 24h a contar do horário de recebimento da convocação para o e-mail iep@unimedblumenau.com.br

8.6.2 Caso as vagas não sejam preenchidas até **01 de março de 2027,** depois de chamados todos os candidatos classificados e inscritos para determinado programa de residência, a critério deste programa, poderão ser chamados, na forma de seleção deste Edital, os candidatos da lista geral de inscritos da Prova da ACM/AMRIGS para aquela especialização, independente de instituição, por ordem decrescente de desempenho no ranking geral.

8.7 No dia **01 de março de 2027** todos os candidatos matriculados devem apresentar-se no IEP - Instituto de Ensino e Pesquisa do HOSPITAL UNIMED BLUMENAU, às 07h, para o início das atividades da residência médica.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

9.1 O resultado final do Processo Seletivo será divulgado no site do IEP https://iep.unimedblumenau.com.br/residencia/processo-seletivo-01/2026 no dia **22 de dezembro das 2026 às 18h**, constitui-se o único documento hábil para comprovar a habilitação do candidato.

9.2 O prazo de validade do presente Processo Seletivo encerra-se com a efetiva ocupação da vaga pelo candidato junto ao HOSPITAL UNIMED BLUMENAU.

10. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

10.1 Delega-se competência a ACM/AMRIGS para:

10.1.1 Receber as inscrições e respectivos valores e taxa de recurso;

10.1.2 Emitir os documentos de homologação das inscrições;

10.1.3 Contratar banca de professores competentes na área médica para elaboração da prova escrita;

10.1.4 Aplicar, julgar e corrigir a prova escrita;

10.1.5 Proceder à avaliação da prova escrita;

10.1.6 Apreciar os recursos quanto à Prova de conhecimentos gerais e específicos previstos neste Edital;

10.1.7 Emitir relatórios de classificação da prova escrita;

10.1.8 Prestar informações sobre o concurso dentro de sua competência; e

10.1.9 Atuar em conformidade com as disposições deste Edital.

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
HOSPITAL UNIMED BLUMENAU
RUA AMAZONAS, Nº 301, BAIRRO GARCIA, BLUMENAU/SC, CEP 89020-001

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Todas as vagas oferecidas são em Programas de Residência Médica reconhecidos e credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica.

11.2 Os pré-requisitos citados neste Edital devem ser em Programas de Residência Médica reconhecidos pelo MEC.

11.3 A inscrição importará no conhecimento das instruções e condições de seleções estabelecidas deste Edital.

11.4 Os casos omissos, exclusivos deste processo seletivo, serão resolvidos conjuntamente pelo HOSPITAL UNIMED BLUMENAU e pela ACM/AMRIGS.

Blumenau/SC, 15 de setembro de 2026

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
HOSPITAL UNIMED BLUMENAU
RUA AMAZONAS, Nº 301, BAIRRO GARCIA, BLUMENAU/SC, CEP 89020-001

ANEXO I
QUADRO DE VAGAS

ESPECIALIDADE	Nº VAGAS LIVRES	Nº VAGAS MILITARES	Nº VAGAS TOTAIS	Nº CANDIDATO x VAGA APROVADOS PARA A 2ª ETAPA	NOTA MÍNIMA	Nº PARECER CNRM	VALOR TAXA (R$)
Cirurgia Geral	02	0	02	Sem entrevista	-	96/2024	R$ 400,00
Clínica Médica	04	0	04	Sem entrevista	-	93/2024	R$ 400,00
Neurologia	01	0	01	Sem entrevista	-	97/2024	R$ 400,00
Psiquiatria	01	0	01	Sem entrevista	-	94/2024	R$ 400,00
Radiologia	02	0	02	Sem entrevista	-	95/2024	R$ 400,00
TOTAL	**10**	**0**	**10**	**-**	**-**	**-**	**-**

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
HOSPITAL UNIMED BLUMENAU
RUA AMAZONAS, Nº 301, BAIRRO GARCIA, BLUMENAU/SC, CEP 89020-001

ANEXO II

CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS

PROGRAMA	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Cirurgia Geral	**19/01/2027**	08h30 às 11h30 13h30 às 16h	Hospital Unimed Blumenau Rua Amazonas, nº 301, Bairro Garcia, Blumenau/SC, CEP 89020-001
Clínica Médica			
Neurologia			
Psiquiatria			
Radiologia			

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
HOSPITAL UNIMED BLUMENAU
RUA AMAZONAS, Nº 301, BAIRRO GARCIA, BLUMENAU/SC, CEP 89020-001

ANEXO III
PROVAB - RESOLUÇÕES E NOTA TÉCNICA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE AGOSTO DE 2015 Adequa a legislação da Comissão Nacional de Residência Médica ao art. 22 da Lei 12.871/2013, acerca do processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica.

O O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 80.281, de 05 de setembro de 1977, a Lei 6.932, de 07 de julho de 1981, o Decreto 7.562, de 15 de setembro de 2011, CONSIDERANDO o art. 22 da Lei 12.871/2013, que trata da garantia de pontuação adicional de 10% em todas as fases de processos de seleção pública para programas de Residência Médica para os participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, promovidos em parceria entre o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde; CONSIDERANDO a Resolução CNRM 01/2015, que trata dos requisitos mínimos para os programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade; CONSIDERANDO como critério de mérito para o acesso a programas de residência médica a aquisição de competências atitudinais voltadas ao exercício de responsabilidade social frente a políticas prioritárias do SUS, em consonância com o art. 200, inciso III da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Portaria SGTES/MS/SESu/MEC nº 02, de 24 de janeiro de 2014, que estabelece a equivalência dos termos Medicina de Família e Comunidade e Medicina Geral de Família e Comunidade para fins de formação; resolve: CAPÍTULO I SOBRE AS FASES DO PROCESSO DE ADMISSÃO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA Art. 1º Os candidatos à admissão em Programas de Residência Médica (PRM) deverão submeter-se a processo de seleção pública que poderá ser realizado em duas fases, a escrita e a prática. Art. 2º A primeira fase será obrigatória e consistirá de exame escrito, objetivo, com igual número de questões nas especialidades de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Preventiva e Social (Saúde Coletiva e Medicina Geral de Família e Comunidade), com peso mínimo de 50% (cinquenta por cento). Art. 3º A segunda fase, opcional, a critério da Instituição, será constituída de prova prática com peso de 40% (quarenta por cento) a 50% (cinqüenta por cento) da nota total. § 1º O exame prático será realizado em ambientes sucessivos e igualmente aplicado a todos os candidatos selecionados na primeira fase, envolvendo Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Preventiva e Social (Saúde Coletiva e Medicina Geral de Família e Comunidade). § 2º Estão classificados numa fase subsequente os candidatos que alcançarem, no mínimo, 50% de acertos na prova da respectiva fase. § 3º Serão selecionados para a segunda fase os candidatos classificados na primeira fase, em número mínimo de colocações correspondente a duas vezes o número de vagas disponíveis em cada programa, podendo cada Instituição, a seu critério, ampliar essa proporção. § 4º Em caso de não haver candidatos em número maior que o dobro do número de vagas do programa, todos os classificados serão indicados para a prova prática. § 5º A prova prática deverá ser documentada por meios gráficos e/ou eletrônicos. Art. 4º A critério da Instituição, 10% (dez por cento) da nota total poderá destinar-se à análise e à arguição do currículo, dentro da seguinte conformação: I - Primeira Fase Obrigatória, sendo etapa única, com prova escrita constando como 100% (cem por cento) da nota final, sem ser realizada arguição do currículo; II

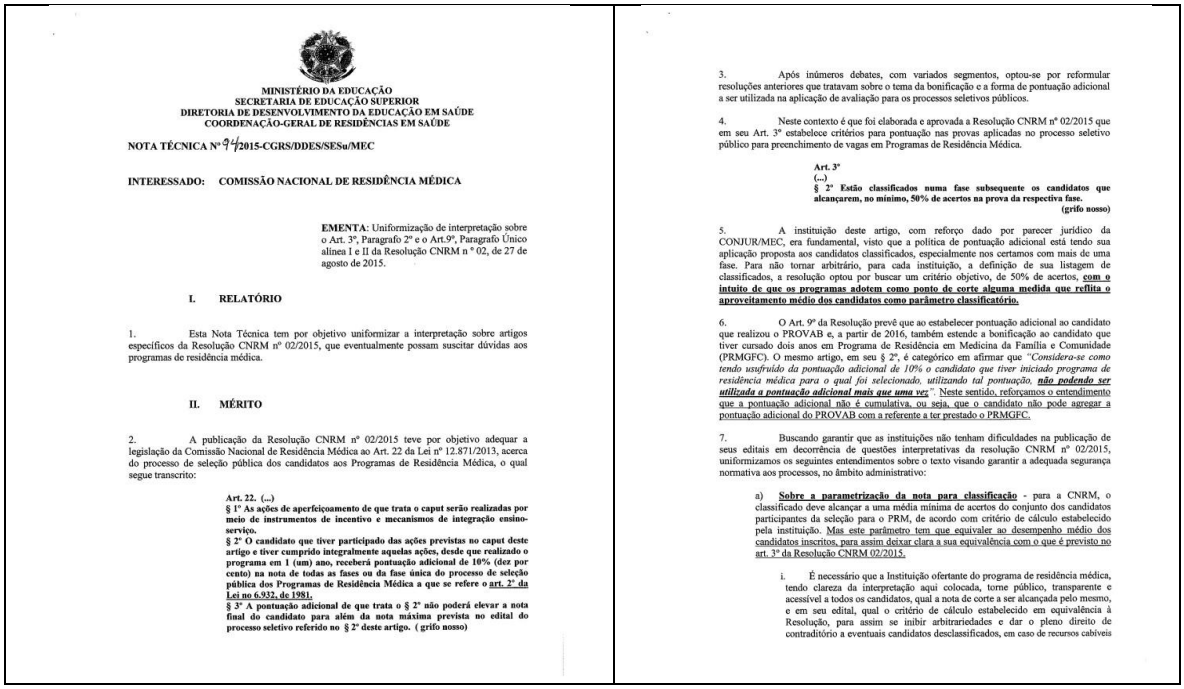
- Primeira Fase Obrigatória, com prova escrita com peso de 90% (noventa por cento) e segunda etapa com arguição de currículo com peso de 10% (dez por cento); III - Primeira Fase Obrigatória com prova escrita com peso de 50 (cinquenta) a 60% (sessenta por cento) na nota final; e segunda fase com prova prática com peso de 40 a 50%, sem ser realizado arguição do currículo; IV - Primeira Fase Obrigatória com prova escrita com peso de 50% a 60% na nota final; e segunda fase com prova prática com peso de 30 a 40% e realização de arguição do currículo com peso de 10% na nota final. Art. 5º Para as especialidades com pré-requisito e áreas de atuação, o processo seletivo basear-se-á exclusivamente nos programas da(s) especialidade(s) pré-requisito. Art. 6º Para os anos adicionais, o processo seletivo basearse-á exclusivamente no programa da especialidade correspondente. Art. 7º A nota total de cada candidato será a soma da pontuação obtida nas fases adotadas no processo seletivo. CAPÍTULO II DA VALORIZAÇÃO DE CRITÉRIOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL PARA O ACESSO AOS PRMs Art. 8º São considerados programas de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS o Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB) e os programas de residência em Medicina Geral de Família e Comunidade. Parágrafo Único A implementação de quaisquer outras iniciativas que se configurem com o perfil acima citado deverão ser regulamentadas por portaria conjunta da Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação, na condição de presidência da CNRM, e pela Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a pontuação adicional nos processos seletivos para Residência Médica. Art. 9º O candidato que anteriormente a data de inicio do PRM tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB da partir de 2012 ou ingressado nos programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015, e concluído o programa, receberá pontuação adicional na nota de todas as fases descritas nos artigos anteriores, considerando-se os seguintes critérios: I - 10% (dez por cento) nas notas acima descritas para programas de acesso direto para quem concluir 1 ano de participação nas atividades do PROVAB; II - 10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo para quem concluir a programação prevista para os 2 anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades. § 1º A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo edital do processo seletivo. § 2º Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez. § 3º Para os concursos de mais de uma fase, a pontuação adicional será aplicada na primeira fase, após a classificação, modificando a colocação, e também nas demais fases dentro da mesma perspectiva. § 4º A Coordenação Nacional do PROVAB deverá publicar no DOU, até 60 dias após o ingresso do médico no PROVAB, o nome dos candidatos que estão pela primeira vez participando deste programa. § 5º Para a inscrição em processo público de seleção para residência médica, estarão aptos para requerer a utilização da pontuação adicional para ingresso no ano posterior os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados no Diário Oficial da União até o dia 30 de setembro de cada ano. § 6º A coordenação nacional do PROVAB publicará no Diário Oficial da União (DOU), até o dia 31 de janeiro de cada ano o nome de todos os candidatos concluintes do PROVAB, com a finalidade de realização da matrícula no SisCNRM pelos PRMs. § 7º Será excluído do Processo Seletivo o candidato advindo do PROVAB que tiver solicitado a utilização da pontuação adicional e não tiver o nome publicado no DOU

ate 31 de janeiro de cada ano, como tendo avaliação final satisfatória no PROVAB. CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 10 O exame prático poderá ser acompanhado por observadores externos à Instituição que, neste caso, serão indicados pela Comissão Nacional de Residência Médica ou pela Comissão Estadual de Residência Médica. Art. 11 Os critérios estabelecidos nesta Resolução deverão constar explicitamente do edital do processo de seleção pública de cada instituição. Art. 12 Excetuam-se o cumprimento dos art. 1º, 2º e 4º desta resolução os programas de residência que incorporarem, como seu processo seletivo, a avaliação prevista no art. 9º da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, e no art. 36 da Resolução nº 03, de 20 de junho de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação. Art. 13 Como critério de transição na implementação do previsto no art. 9º, para os processos seletivos dos PRMs que ocorrem a partir do segundo semestre de 2015 e o primeiro semestre do ano de 2016, as COREMEs deverão indicar, em seus editais de seleção, que os candidatos que queiram fazer uso da pontuação adicional apresentem o certificado de conclusão ou a declaração de previsão de conclusão do PROVAB, com data prevista de conclusão durante o ato de inscrição para o processo seletivo. Art. 14 Em caso de eventuais novos programas que sejam implementados, conforme o parágrafo único do art. 8º, deverão observar os mesmos procedimentos previstos nos § 1º e § 7º do art. 9º desta resolução. Art. 15 Revogam-se as Resoluções CNRM 03/2011 e 01/2014. Art. 16 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. JESUALDO PEREIRA FARIAS.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA RESOLUÇÃO Nº 35, DE 9 DE JANEIRO DE 2018 Altera a Resolução CNRM nº 2/2015. A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, III, do Decreto 7.562, de 15 de setembro de 2011,

CONSIDERANDO o art. 22, § 2º, da Lei 12.871/2013, que garante pontuação adicional de 10% em todas as fases de processos de seleção pública para programas de Residência Médica aos participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, promovidos em parceria entre o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde; CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.087, de 1º de setembro de 2011, alterada pela Portaria Interministerial nº 3.031, de 26 de dezembro de 2012, que instituiu o Programa de Valorização Profissional da Atenção Básica - PROVAB; resolve: Art. 1º. A Resolução CNRM nº 2/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações: I - o art. 9º passa a ter a seguinte redação: Art. 9º..... ..... § 5º Para a inscrição em processo público de seleção para residência médica, estarão aptos a requerer a utilização da pontuação adicional os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados em lista atualizada periodicamente no sítio eletrônico do Ministério da Educação (http://portal.mec.gov.br/residencias-em-saude). § 6º A utilização da pontuação adicional deverá ser requerida em até cinco anos da conclusão do PROVAB pelo candidato ou até março de 2023, o que ocorrer primeiro." II - fica-lhe acrescido o artigo 9º-A: "Art. 9º-A. O médico concluinte do PROVAB que não constar da lista mencionada no art. 9º, §5º, poderá solicitar a inclusão de seu nome por meio do provab@mec.gov.br, mediante envio de certificado de conclusão de ao menos um ano do referido Programa. § 1º O pedido de inclusão na lista dos contemplados com o bônus do PROVAB será analisado

pela CNRM, que deliberará pelo seu acolhimento ou não. § 2º Em caso de acolhimento do pedido, o nome do médico solicitante será incluído na lista de contemplados com bônus do PROVAB. § 3º Caso o pedido não seja acolhido, o solicitante será notificado da decisão, devidamente justificada, por correio eletrônico. § 4º O prazo para interposição de recurso é de cinco dias corridos, contados do recebimento da notificação de indeferimento do pedido. " Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. MAURO LUIZ RABELO Presidente da Comissão Em exercício.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE

NOTA TÉCNICA Nº 94/2015-CGRS/DDES/SESu/MEC

INTERESSADO: COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

EMENTA: Uniformização de interpretação sobre o Art. 3º, Paragrafo 2º e o Art.9º, Paragrafo Único alínea I e II da Resolução CNRM n º 02, de 27 de agosto de 2015.

I. RELATÓRIO

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo uniformizar a interpretação sobre artigos específicos da Resolução CNRM nº 02/2015, que eventualmente possam suscitar dúvidas aos programas de residência médica.

II. MÉRITO

2. A publicação da Resolução CNRM nº 02/2015 teve por objetivo adequar a legislação da Comissão Nacional de Residência Médica ao Art. 22 da Lei nº 12.871/2013, acerca do processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica, o qual segue transcrito:

> **Art. 22. (...)**
> **§ 1º As ações de aperfeiçoamento de que trata o caput serão realizadas por meio de instrumentos de incentivo e mecanismos de integração ensino-serviço.**
> **§ 2º O candidato que tiver participado das ações previstas no caput deste artigo e tiver cumprido integralmente aquelas ações, desde que realizado o programa em 1 (um) ano, receberá pontuação adicional de 10% (dez por cento) na nota de todas as fases ou da fase única do processo de seleção pública dos Programas de Residência Médica a que se refere o art. 2º da Lei no 6.932, de 1981.**
> **§ 3º A pontuação adicional de que trata o § 2º não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista no edital do processo seletivo referido no § 2º deste artigo. (grifo nosso)**

3. Após inúmeros debates, com variados segmentos, optou-se por reformular resoluções anteriores que tratavam sobre o tema da bonificação e a forma de pontuação adicional a ser utilizada na aplicação de avaliação para os processos seletivos públicos.

4. Neste contexto é que foi elaborada e aprovada a Resolução CNRM nº 02/2015 que em seu Art. 3º estabelece critérios para pontuação nas provas aplicadas no processo seletivo público para preenchimento de vagas em Programas de Residência Médica.

> **Art. 3º**
> **(...)**
> **§ 2º Estão classificados numa fase subsequente os candidatos que alcançarem, no mínimo, 50% de acertos na prova da respectiva fase.**
> **(grifo nosso)**

5. A instituição deste artigo, com reforço dado por parecer jurídico da CONJUR/MEC, era fundamental, visto que a política de pontuação adicional está tendo sua aplicação proposta aos candidatos classificados, especialmente nos certames com mais de uma fase. Para não tornar arbitrário, para cada instituição, a definição de sua listagem de classificados, a resolução optou por buscar um critério objetivo, de 50% de acertos, **com o intuito de que os programas adotem como ponto de corte alguma medida que reflita o aproveitamento médio dos candidatos como parâmetro classificatório.**

6. O Art. 9º da Resolução prevê que ao estabelecer pontuação adicional ao candidato que realizou o PROVAB e, a partir de 2016, também estende a bonificação ao candidato que tiver cursado dois anos em Programa de Residência em Medicina da Família e Comunidade (PRMGFC). O mesmo artigo, em seu § 2º, é categórico em afirmar que *"Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, **não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez**"*. Neste sentido, reforçamos o entendimento que a pontuação adicional não é cumulativa, ou seja, que o candidato não pode agregar a pontuação adicional do PROVAB com a referente a ter prestado o PRMGFC.

7. Buscando garantir que as instituições não tenham dificuldades na publicação de seus editais em decorrência de questões interpretativas da resolução CNRM nº 02/2015, uniformizamos os seguintes entendimentos sobre o texto visando garantir a adequada segurança normativa aos processos, no âmbito administrativo:

a) **Sobre a parametrização da nota para classificação** - para a CNRM, o classificado deve alcançar a uma média mínima de acertos do conjunto dos candidatos participantes da seleção para o PRM, de acordo com critério de cálculo estabelecido pela instituição. Mas este parâmetro tem que equivaler ao desempenho médio dos candidatos inscritos, para assim deixar clara a sua equivalência com o que é previsto no art. 3º da Resolução CNRM 02/2015.

i. É necessário que a Instituição ofertante do programa de residência médica, tendo clareza da interpretação aqui colocada, torne público, transparente e acessível a todos os candidatos, qual a nota de corte a ser alcançada pelo mesmo, e em seu edital, qual o critério de cálculo estabelecido em equivalência à Resolução, para assim se inibir arbitrariedades e dar o pleno direito de contraditório a eventuais candidatos desclassificados, em caso de recursos cabíveis

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
HOSPITAL UNIMED BLUMENAU
RUA AMAZONAS, Nº 301, BAIRRO GARCIA, BLUMENAU/SC, CEP 89020-001

no âmbito administrativo. Pode-se, para tanto, utilizar medidas de posição central, como Média, associadas a medidas de dispersão, como Desvio Padrão, para referenciar esta medida.

ii. Assim redações em editais, como por exemplo: "*estão classificados para seleção à fase subsequente os candidatos que alcançarem o desempenho médio de acertos no processo seletivo, que será estabelecido através de média e desvio padrão das notas dos candidatos por prova ou por especialidade*", ou "*estão classificados para fase seleção à fase subsequente os candidatos que alcançarem a nota obtida pela média de cada área menos um desvio padrão calculado para o total dos participantes de cada área*", **são consideradas como textualizações pertinentes e equivalentes ao que está estabelecido no caput da resolução.**

iii. **É importante destacar que um candidato classificado em uma fase do certame não está necessariamente selecionado a outra fase, nos processos seletivos que tem mais de uma. O art. 2º da Resolução CNRM 02/2015 trata inclusive do seguinte:**

> *Art. 2º*
> *(...)*
> *§ 3º Serão selecionados para a segunda fase os candidatos classificados na primeira fase, em número mínimo de colocações correspondente a duas vezes o número de vagas disponíveis em cada programa, podendo cada Instituição, a seu critério, ampliar essa proporção.*
> *§ 4º Em caso de não haver candidatos em número maior que o dobro do número de vagas do programa, todos os classificados serão indicados* para a prova prática.

iv. Assim há uma clara distinção entre classificados e selecionados. Por exemplo, um processo seletivo com 20 vagas poderá ter 100 candidatos classificados na primeira fase. Porém, terá no mínimo 40 candidatos selecionados à segunda fase. É importante destacar que a política de bonificação deve ser aplicada em todas as fases do certame. Ou seja, deverá, em caso de haver mais de uma fase no processo seletivo, ser aplicada aos candidatos classificados, antes de ser gerada a relação de candidatos aprovados para a segunda fase.

b) **Sobre o efeito cumulativo de bonificações** - a CNRM esclarece que as bonificações advindas do PROVAB e da RMGFC não são cumulativas. Ou seja, não é possível se agregar 10% de bonificação do PROVAB com 10% dos PRMGFC, gerando para um mesmo processo seletivo 20% de bonificação. Na verdade, esta situação somente terá eventual impacto, do ponto de vista interpretativo, nos certames para ingresso a partir de março de 2017, considerando-se aqueles residentes que ingressaram nos PRMGFC em 2015 e terminarão seus programas no mês de fevereiro de 2017.

c) **Sobre a concessão da pontuação adicional para os programas de acesso direto** – é importante destacar que a Comissão Nacional de Residência Médica, em diversas reuniões plenárias após a publicação da Resolução CNRM nº 03/2011 - em vigência anteriormente - já externava a compreensão de que a política de pontuação adicional, para o caso do PROVAB, deve ser direcionada para programas de acesso direto, ou seja, a Resolução CNRM nº 02/2015, em vigência, colabora para fortalecer a interpretação e posição deliberada em diversos momentos pela CNRM.

III. CONCLUSÃO

8. Para não causar prejuízos às instituições que estão em fase de elaboração e publicação de seus respectivos Processo Seletivos, bem como aos candidatos aos certames, esta Nota Técnica será o parâmetro a ser adotado por todas as instituições ofertantes de Programas de Residência Médica, tendo assim caráter complementar à Resolução CNRM nº 02/2015.

Brasília, 09 de outubro de 2015.

Sônia Regina Pereira
Coordenadora-Geral de Residências em Saúde

De acordo,

Vinicius Ximenes Muricy da Rocha
Diretor de Desenvolvimento da Educação em Saúde
Presidente-Adjunto da Comissão Nacional de Residência Médica

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
HOSPITAL UNIMED BLUMENAU
RUA AMAZONAS, Nº 301, BAIRRO GARCIA, BLUMENAU/SC, CEP 89020-001

ANEXO IV

CALENDÁRIO DE MATRÍCULAS - RESOLUÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017 (*) Estabelece o Calendário, a partir de 2017, para matrícula de médicos residentes no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Médica e para o ingresso nos Programas de Residência Médica, e dá outras providências. A Comissão Nacional de Residência Médica, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, CONSIDERANDO que vagas em Programas de Residência Médica deixam de ser preenchidas a cada ano, a despeito da existência de candidatos selecionados para ocupá-las, com grande prejuízo na formação de especialistas no país; CONSIDERANDO que as vagas ociosas com frequência resultam de desistências de médicos residentes de 1º ano e formalizada no último dia do período legalmente previsto para matrículas em Programas de Residência Médica, geralmente em razão de matrícula em outro Programa de Residência Médica que tenha gerado vaga; CONSIDERANDO que a mudança de Programa de Residência no primeiro mês do curso por iniciativa do médico residente ocasiona prejuízo para a gestão da Residência Médica pelas instituições ofertantes, resolve: Art. 1º Fica estabelecido, nos termos desta Resolução, o Calendário a partir de 2017 para matrícula de médicos residentes no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Médica e para o ingresso nos Programas de Residência Médica. Art. 2º Todos os Programas de Residência Médica deverão iniciar suas atividades no dia 01 (um) do mês de março e concluí-las no último dia do mês de fevereiro do ano de encerramento do Programa. Parágrafo único. Cabe à COREME da instituição ofertante realizar os ajustes nas atividades dos seus Programas de Residência para garantir a carga-horária mínima e os períodos de férias correspondentes, estabelecidas pela legislação da Residência Médica. Art. 3º A matrícula dos residentes aprovados nos processos seletivos deverá ser realizada por cada instituição do dia 10 de fevereiro ao dia 31 de março de cada ano. Art.4º O candidato matriculado poderá ser remanejado para outro programa em que tenha sido aprovado em processo seletivo até o dia 15 de março. Art.5º Somente poderá matricular-se em outro Programa de Residência para o qual tenha sido também aprovado o candidato que formalizar a desistência do PRM em que fora originalmente matriculado, até o dia 15 de março. Art.6º Todos os processos seletivos para preenchimento de vagas não ocupadas em editais anteriores deverão estar finalizados até o dia 15 de março, com a publicação da classificação dos candidatos. Art. 7º - Para efeitos de matrícula em Programa de Residência com pré-requisito, poderá ser aceita declaração de conclusão, emitida pela instituição de origem, a ser comprovada até o dia 15 de março. Parágrafo único. O disposto no caput se aplica aos casos de necessidade de comprovação de conclusão de residência para obtenção de bonificação para ingresso em outro programa de residência. Art. 8º O residente efetivamente matriculado no programa de Residência Médica que deixar de se apresentar ou de justificar sua ausência, por escrito, em até 24 horas do início do programa será considerado desistente, ficando a instituição autorizada a convocar, no dia seguinte, outro candidato aprovado, em ordem decrescente de classificação. Art.9º Em caso de remanejamento pela existência de vaga ociosa, a bolsa integral correspondente ao mês de março será paga pela instituição de destino. Art. 10 Fica revogada a Resolução CNRM 02/2011. Art. 11 Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação. MAURO LUIZ RABELO Presidente da Comissão. (*) Republicada por ter saído no DOU de 4-01-2017, seção 1, página 19, com incorreção no original.